

FACULDADE
pecege

Regimento Interno CPA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS	3
<i>SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS</i>	3
<i>SEÇÃO II - DAS FINALIDADES</i>	3
<i>SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS</i>	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO	5
<i>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO</i>	5
<i>SEÇÃO II - DO EXERCÍCIO E DO MANDATO</i>	6
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPA.....	7
<i>SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES</i>	7
<i>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES</i>	8
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES	9
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE PECEGE – CPA DA FACULDADE PECEGE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Pecege, doravante denominada CPA da Faculdade Pecege, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade Pecege, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A atuação da CPA da Faculdade Pecege será norteada pelos seguintes princípios:

- I. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica da instituição de ensino;
- II. fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- IV. compromisso com a melhoria da qualidade da educação oferecida;
- V. difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A CPA tem por finalidades:

- I. a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição,

II. a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e pelos órgãos internos da Faculdade Pecege.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da CPA:

I. conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;

II. conduzir a discussão dos processos de avaliação e dos resultados;

III. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;

IV. elaborar instrumentos para avaliação que permitam a comparação histórica dos resultados;

V. divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da Faculdade

VI. coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Faculdade Pecege;

VII. acompanhar sistematicamente os principais projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Faculdade Pecege;

VIII. coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico);

IX. acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao Ministério da Educação - MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão;

X. propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

XI. conscientizar a comunidade acadêmica da importância dos processos de avaliação.

Art. 7º. A avaliação institucional comportará indicadores de qualidade que avaliem, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. a qualidade do ensino e do processo ensino-aprendizagem;
- II. o corpo docente e discente;
- III. a coordenação dos cursos e dos órgãos suplementares e de apoio;
- IV. o pessoal técnico-administrativo;
- V. o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de extensão;
- VI. a infraestrutura física;
- VII. a biblioteca;
- VIII. o cumprimento das metas propostas pela instituição; e,
- IX. os egressos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I da Portaria 2.051/2004, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 9º. Compõem a CPA representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente da Faculdade Pecege, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Art. 10. A CPA é constituída por 05 (cinco) integrantes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do corpo Docente,
- II. 02 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo,
- III. 01 (um) representante do corpo Discente;
- IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. Na ausência de um membro titular deverá ser indicado um suplente pelo respectivo órgão que indicou o titular.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO E DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 anos, permitidas reconduções.

Art. 12. O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, licença ou perda.

§ 1º. A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Presidente do Pecege que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º. Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação plenária da Comissão.

§ 3º. O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo.

§ 4º. Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas por ano.

§ 5º. A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA da Faculdade Pecege e submetida à homologação do Presidente do Pecege.

Art. 13. A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

Art. 14. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à Faculdade Pecege pelos membros da CPA.

Art. 15. O mandato do Coordenador da CPA encerrar-se-á, obrigatoriamente, ao término do mandato do mesmo como membro da comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CPA

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 16. A CPA funcionará nas dependências do Pecege, em local que vier a lhe ser destinada.

Art. 17. A Faculdade Pecege proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

Art. 18. A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão semestrais.

§ 2º. As convocações das reuniões ordinárias da CPA serão de responsabilidade do Coordenador da CPA, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da sua realização, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 3º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias.

§ 4º. As convocações das reuniões extraordinárias da CPA serão feitas pelo Coordenador ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 19. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador e, na sua impossibilidade, pelo Vice Coordenador ou, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

Art. 20. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

Art. 21. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente do Pecege terá o voto de qualidade.

Art. 22. As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 23. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 24. Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Art. 25. As reuniões serão em local designado pelo Coordenador da CPA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA da Faculdade Pecege:

I. elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II. conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna da Faculdade Pecege, na forma da legislação vigente e das orientações do Ministério da Educação - MEC;

III. promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da Faculdade Pecege;

IV. sensibilizar e mobilizar a comunidade da Faculdade Pecege para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

V. prestar assessoramento aos dirigentes da Faculdade Pecege, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;

VI. analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

VII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC;

VIII. participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos serviços, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

IX. sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

X. submeter à aprovação do Presidente do Pecege o Relatório de Atividades e o Parecer Técnico referentes ao período objeto da avaliação;

XI. elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação da Reitoria.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27. São deveres dos membros da CPA:

I. comparecer com pontualidade às reuniões;

II. atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III. estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV. participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 28. São direitos dos membros da CPA:

I. tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;

II. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III. solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da Faculdade Pecege sobre o assunto que reputar de interesse da CPA ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV. solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 29. A CPA, ao promover a autoavaliação da Faculdade Pecege, deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e Conselho Nacional de Educação – CNE, e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Faculdade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 30. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e as singularidades da Faculdade.

Art. 31. Para fins do dispositivo no artigo anterior, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 34. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA da Faculdade Pecege, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 36. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 30 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Valentim Marques
Presidente do Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão
de Empresas- PECEGE



FACULDADE
pecege